



PORTARIA Nº 033/2020-GP/CMJ/PA, de 03 de agosto de 2020.

QUE DETERMINA NOVAS MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, VISANDO A PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 12, alínea a do Regimento Interno e demais prerrogativas regimentais deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. FICAM DETERMINADAS NOVAS MEDIDAS PROVISÓRIAS ABAIXO FIXADAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS da Câmara Municipal de Jacundá/PA, visando a Prevenção, Controle e Enfrentamento à Disseminação do Coronavírus.

I – Fica proibida a aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas nos corredores do Poder Legislativo;

II – Será delimitado o espaço mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de distância nos assentos dos bancos e nas cadeiras dos corredores, visando evitar a proximidade entre as pessoas;

III – Serão disponibilizados aos funcionários, vereadores e ao público usuário dos serviços da Câmara Municipal no interior do prédio do Poder Legislativo os materiais básicos para prevenção a pandemia, tais como: sabão líquido, papel toalha e álcool em gel;

IV – Os serviços de limpeza das instalações internas, especialmente os banheiros, bem como a higienização de mesas, cadeiras, maçanetas de portas deverão ser realizados pelos menos a cada 02 (duas) horas;

V – O Plenário Dr. Ulisses Guimarães não será disponibilizado para eventos, salvo para atendimento específico da área de saúde, reuniões emergenciais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e das Polícias Militar e Civil.

Art. 2º. As medidas referidas no artigo 1º desta Portaria **ficam em vigor até o dia 30/08/2020 – domingo.**

Art. 3º. As Sessões Legislativas que por ventura sejam realizadas no período definido no artigo 2º desta Portaria, a critério da Mesa Executiva Diretora, poderão excepcionalmente contar com a presença do público, não superior a 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 4º. Os servidores e vereadores com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos poderão ser dispensados a comparecer ao trabalho, ficando os mesmos exercendo suas atividades de forma remota em suas residências.

Art. 5º. O prazo determinado no artigo 2º desta Portaria poderá ser prorrogado em virtude de novas recomendações definidas por Decreto do Executivo Municipal e por determinação judicial.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 023 A/2020-GP/CMJ/PA e 027/2020-GP/CMJ/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência/CMJ/PA, em 03 de agosto de 2020.



CLAYTON GUIMARÃES DE MARIA
Vereador Presidente